

RESOLUÇÃO N.º 84/2024
Aprovada pelo Consupe em 24/06/2024

*Regulamenta o Colegiado de Curso da
Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas- FAPAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XIX;
Considerando, a aprovação do documento pelos membros do Conselho Superior – CONSUPE e pelos membros do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE, em 13/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Institucional de Colegiado de Curso da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pará de Minas, 24 de junho de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COLEGIADO DE CURSO

(Ato de aprovação, Resolução nº x/2024 de 24/06/2024)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Colegiado de Curso da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, segundo o art. 13 do Regimento Interno é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito dos cursos de graduação, sendo constituído:

- I. pelo coordenador do Curso, que o preside;
- II. pelos professores do Curso em efetivo exercício;
- III. por 1 representante discente regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo, escolhido pelo Colegiado do Curso, conforme normas institucionais, com mandato de 1 ano.

§ 1º Na representação docente, bem como na discente haverá 01 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I - coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II –com o tempo de permanência efetiva no cargo de docente e devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III - um ano para o representante discente, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos membros do Colegiado indicado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - De acordo com art. 16 do Regimento Interno compete ao colegiado de curso:

- I. apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão proposta, projetos e solicitações relacionados ao Ensino, à Pesquisa e Extensão;
- II. aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III. elaborar a matriz curricular de seu respectivo curso de graduação, bem como suas modificações, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Diretor Geral *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- V. aprovar o plano e o calendário escolar de atividades do Curso elaborados pelo seu Coordenador, a ser informado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. recomendar a admissão e a dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Diretor Geral ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre conforme previsto em calendário acadêmico e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou a requerimento de 03 membros, de acordo com a relevância julgada por quem convocar.

Art. 4º - Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse.

Art. 5º - O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 6º - A critério do Colegiado de Curso ou de seu Presidente poderão ser convocadas, convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o Colegiado.

Art. 7º - As sessões somente serão abertas com a presença de mais de cinquenta por cento da presença de seus membros.

Parágrafo único. As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário ad hoc, designado, dentre os membros do Colegiado, devendo delas constar as deliberações e pareceres emitidos.

Art. 8º - Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação do Colegiado.

Art. 9º - As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

Art. 10 - As decisões do Colegiado de que tratam dos assuntos relacionados a alterações de regulamentos, de matrizes curriculares, bem como a mudança de demais normas deverão ser referendadas pelos respectivos Conselhos (CONSUPE e CONSEPE).

Art. 11- Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM (CONSUPE).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As omissões deste Regulamento serão solucionadas pelo Conselho Superior de Ensino da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM.

Art. 13 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE da Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM.

Pará de Minas, 24 de junho de 2024.

Wellington Calyton Silva
Diretor Geral